



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**

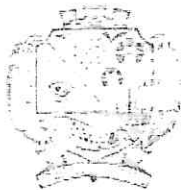
Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!



ANEXO I

Termo de Referência

Estudo Técnico Preliminar – ETP



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR.25.03.28.FB6-01 - DATA: 31/03/2025

Categoria: MATERIAL

1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Referência está fundamentados nos ditames do artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, nos decretos municipais Nº 071202/2023 de 07 de dezembro de 2023.

2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A necessidade em adquirir novos veículos surge para facilitar o deslocamento de profissionais envolvidos em atividades técnicas, administrativas e de assistência à saúde.

3.2. Considerando a Secretaria de Saúde do Município e sua grande demanda, há uma clara necessidade de veículos novos para o cumprimento eficiente de suas funções diárias. Essa demanda por veículos é crítica para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos, minimizando riscos de interrupções nas operações essenciais da secretaria.

3.3. A aquisição de um veículo para atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Santana do Acaraú pode trazer diversos benefícios, tais como:

1. Melhoria no Atendimento Domiciliar

- Facilita o deslocamento das equipes de saúde para visitas domiciliares, beneficiando pacientes acamados, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção.

- Aumenta a cobertura do atendimento, principalmente em áreas rurais e comunidades mais afastadas.

2. Agilidade no Transporte de Pacientes e Materiais

- Permite o transporte rápido e seguro de pacientes em situações que não necessitam de ambulância, mas exigem deslocamento até hospitais ou centros especializados.

- Facilita a logística de exames, vacinas, medicamentos e outros insumos essenciais para o funcionamento das UBS.

3. Apoio a Programas de Saúde Pública

- Auxilia no transporte de equipes para campanhas de vacinação, ações de combate a endemias (como dengue e leishmaniose) e programas de acompanhamento de gestantes e crianças.

- Melhora a execução de ações preventivas e de promoção da saúde em comunidades distantes.

4. Redução de Custos Operacionais

- Diminui a necessidade de contratação de veículos terceirizados para atender à demanda de transporte da Secretaria de Saúde.

- Melhora a eficiência do uso dos recursos públicos, garantindo maior economia a longo prazo.

5. Maior Eficiência na Gestão da Saúde Municipal

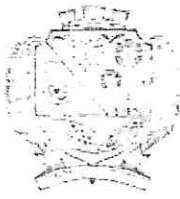
- Possibilita um melhor planejamento logístico, otimizando o tempo das equipes de saúde e melhorando a distribuição dos serviços.

- Contribui para um atendimento mais humanizado, reduzindo o tempo de espera e melhorando a satisfação dos usuários do SUS.

3.4. A aquisição de novos veículos é também vista como uma medida econômica a longo prazo. A renovação da frota reduzirá os custos de manutenção, que tendem a aumentar com o tempo devido ao desgaste provocado pelo uso constante e pelas condições precárias das estradas.

3.5. Assim, a atualização dos veículos garantirá a continuidade dos serviços de saúde, aumentando a segurança tanto dos profissionais quanto dos usuários atendidos.

3.6. Para a aquisição de veículos para atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS), serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

07.598.659/0001-30



utilizados recursos financeiros remanescentes de exercícios anteriores constante no Fundo Municipal de Saúde, proveniente de repasse do Ministério da Saúde oriundo de Proposta de Emenda Parlamentar sob o número: 114164440001/24-001.

3.7. Da mesma forma, cabe destacar que a descrição técnica, e o valor máximo do veículo, observará o sugerido pelo SIGEM – Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais do Fundo Nacional de Saúde referente ao ano de 2024 (<https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento>).

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A solução para a aquisição de veículos para atendimento das necessidades das unidades básicas de saúde do município de Santana do Acaraú consiste na realização de um processo licitatório conforme determina a Lei 14.133/2021 de licitações públicas do Brasil.

4.1.1. A modalidade de licitação mais adequada para este objeto é o PREGÃO ELETRÔNICO, com menor preço por ITEM, garantindo assim a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. A escolha dos veículos deve levar em consideração a qualidade, durabilidade, eficiência energética e custo-benefício, visando garantir um transporte seguro e eficaz para o atendimento da população.

4.1.2. A aquisição de veículos para as Unidades Básicas de Saúde (UBSs) de Santana do Acaraú visa fortalecer a estrutura da Atenção Primária à Saúde, garantindo melhor acessibilidade e eficiência nos serviços prestados à população. A solução envolve a compra de veículos adequados para atender às demandas das UBSs, proporcionando transporte seguro para pacientes, equipes de saúde e insumos médicos, otimizando o atendimento domiciliar e emergencial.

4.1.3. Os veículos serão adquiridos por meio de um processo criterioso de seleção, considerando especificações técnicas que atendam às necessidades do município, como capacidade, economia de combustível, manutenção acessível e durabilidade. Além disso, serão equipados conforme as diretrizes de transporte sanitário, garantindo conforto e segurança para usuários e profissionais da saúde.

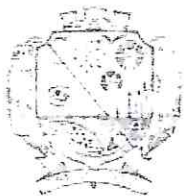
4.1.4. A empresa obriga-se a garantir, comprometendo-se, a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato. A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante no Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior. A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até cinco dias, contados da comunicação realizada pela Contratante.

4.1.5. A contratada deverá, também, fornecer o veículo com primeiro emplacamento em nome do Município de Santana do Acaraú, devidamente registrado no DETRAN da cidade de entrega, com todas as vistorias de aprovação e homologação nos órgãos competentes; em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. Todas as despesas com o emplacamento e registro do veículo serão de responsabilidade da Contratada.

4.1.6. Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos produtos, durante o período de garantia e assistência técnica, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato para solução dos problemas apresentados. A retirada e a devolução do bem deverá ser no Setor de Transporte da Secretaria de Saúde Central. Uma vez disponibilizados os produtos para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a Contratada terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

4.1.7. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados nos equipamentos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

4.1.8. O ciclo de vida do bem inicia-se a partir da montagem das peças, junto a fabricante do veículo e termina após o veículo tornar-se inservível para o Município; destinando para leilão. Estima-se que o ciclo de vida do veículo tenha no máximo 15 (quinze) anos, a depender dos cuidados que terá.



4.1.9. No decorrer do ciclo de vida do bem, será necessário a manutenção do mesmo; mesmo após o período de garantia, quando o Município deverá realizar através de processo licitatório.

4.1.10. A necessidade de aquisição de veículos decorre da crescente demanda por serviços de saúde nos diferentes bairros e comunidades de Santana do Acaraú. As UBSs desempenham um papel fundamental na promoção, prevenção e assistência à saúde, exigindo meios de transporte eficazes para:

- Transporte de pacientes com dificuldades de locomoção até unidades de referência para consultas, exames e tratamentos especializados.
- Deslocamento das equipes de saúde para visitas domiciliares, atendendo idosos, acamados e pessoas em situação de vulnerabilidade.
- Distribuição de insumos médicos e medicamentos entre as unidades de saúde, garantindo o abastecimento contínuo.
- Reforço na logística de vacinação e campanhas preventivas, permitindo maior alcance e mobilidade das equipes.

4.1.11. A aquisição desses veículos contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde no município, reduzindo o tempo de resposta das equipes médicas, ampliando a cobertura da atenção primária e promovendo maior conforto e segurança para a população atendida.

4.2. Justificativa para a Escolha da Modalidade Pregão Eletrônico:

4.2. A escolha do Pregão Eletrônico para a aquisição das ambulâncias está fundamentada nos seguintes fatores:

4.2.1. Economicidade e Competitividade

O Pregão Eletrônico possibilita a ampliação da competição entre fornecedores, permitindo a participação de empresas de diversas regiões. Esse fator contribui para a obtenção da melhor proposta em termos de custo-benefício, garantindo aquisição com preços mais vantajosos para a administração pública.

4.2.2. Transparência e Rastreabilidade

A modalidade eletrônica confere maior transparência ao processo licitatório, pois toda a tramitação ocorre em meio digital, permitindo a rastreabilidade das ofertas, a verificação dos lances e a fiscalização por órgãos de controle e pela sociedade.

4.2.3. Rapidez e Eficiência

O Pregão Eletrônico reduz significativamente o tempo de tramitação da licitação, uma vez que elimina etapas burocráticas desnecessárias e possibilita uma conclusão mais célere da aquisição, o que é fundamental para garantir a renovação e a manutenção da frota de ambulâncias.

4.2.4. Atendimento à Lei 14.133/2021

A nova Lei de Licitações estabelece o Pregão Eletrônico como a modalidade preferencial para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo as ambulâncias enquadradas nessa categoria devido à sua especificidade técnica previamente definida. Dessa forma, a escolha desta modalidade está em conformidade com os princípios da lei, garantindo segurança jurídica ao processo.

4.2.5. Redução de Custos Administrativos

A realização do pregão de forma eletrônica reduz custos operacionais para a administração, uma vez que dispensa deslocamentos, elimina a necessidade de sessões presenciais e minimiza despesas indiretas relacionadas à condução do certame.

4.3. Diante dos argumentos apresentados, a escolha do Pregão Eletrônico para a aquisição de veículos tipo ambulância é justificável por oferecer maior eficiência, economicidade, transparência e celeridade ao processo. Alinhada às diretrizes da Lei 14.133/2021, essa modalidade assegura uma aquisição vantajosa para a administração pública, beneficiando diretamente a população com serviços de saúde mais eficazes e acessíveis.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os bens enquadram-se na classificação de bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2. No processo de desenvolvimento feito anteriormente no Estudo Técnico Preliminar (ETP), compreende-se que a definição precisa e detalhada dos requisitos da contratação é fundamental para a escolha eficiente e eficaz da solução a ser adotada.

5.3. Estes requisitos, além de refletirem as necessidades específicas da Secretaria de Saúde do município de Santana do Acaraú-CE, devem estar alinhados com práticas de sustentabilidade, obedecendo às legislações e regulamentações aplicáveis, e assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

5.4. Diante disso, a empresa licitante deve proporcionar a entrega dos produtos para atender as necessidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

07.598.659/0001-30



Secretaria deste município, conforme condições, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste termo de referência.

5.5. Assumindo a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues, em especial devendo o contratado atender as normas de autorização para fornecimento emitida por órgãos competentes.

5.6. Os produtos objeto deste termo devem ser entregues no prazo de até 60 (SESSENTA) DIAS ÚTEIS da notificação de ordem de fornecimento emitida ao contratado, no endereço indicado, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes deste Termo de Referência.

5.7. Considerando a Lei 14.133/2021, os critérios estabelecidos visam garantir o atendimento das necessidades específicas da Secretaria de Saúde com a máxima eficiência e o menor custo, observando padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho, além de práticas que minimizem os impactos ao meio ambiente.

5.8. REQUISITOS GERAIS:

5.8.1. O veículo deve ser novo 0 KM (zero quilômetro), e atender integralmente às especificações técnicas, para facilitar o deslocamento de profissionais envolvidos em atividades técnicas, administrativas e de assistência à saúde.

5.9. REQUISITOS LEGAIS:

5.9.1. Os veículos devem estar em conformidade com todas as normas vigentes aplicáveis a esses tipos de veículos, incluindo as resoluções do CONTRAN. 5.9.2. Ademais, o fornecedor deve estar habilitado para participação em licitações públicas, nos termos da Lei 14.133/2021, comprovando sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica.

5.10. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

5.10.1. Será valorizada a adoção de práticas de sustentabilidade, como a escolha de veículos com menor consumo de combustível e menor emissão de poluentes, além de equipamentos que possam ser reciclados ou reutilizados ao fim da sua vida útil.

5.10.2. Espera-se que o veículo possua um sistema de gestão de energia eficiente, preferencialmente com tecnologias que propiciem menor impacto ambiental durante sua operação.

5.11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.11.1. Os veículos devem ter garantia de fábrica (assistência técnica), mínima de 02 (dois) anos, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

5.11.2. A contratada deverá fornecer Termo de garantia, de forma a manter o atendimento em rede autorizada para a solução de eventuais problemas na utilização dos equipamentos e acessórios;

5.11.3. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o veículo em perfeitas condições de uso;

5.11.4. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover o defeito de fabricação apresentado pelo veículo, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias ao perfeito funcionamento do veículo.

5.12. A contratada deverá entregar o veículo com o primeiro emplacamento em nome do Município de Santana do Acaraú. Essa exigência permite que o Município usufrua a garantia completa e total do fabricante, desde o início; permite ter o controle total do histórico do veículo, evitando condições ocultas em primeiro momento; e o veículo não apresenta desgaste de uso prévio, o que proporciona melhor desempenho e confiabilidade no bem.

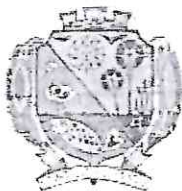
5.13. A definição dos requisitos visa atendimento preciso às necessidades de transporte da Secretaria de Saúde e das UBSs de Santana do Acaraú, assegurando que a aquisição promova não apenas uma gestão econômica dos recursos públicos, mas também garantia de qualidade e eficiência no atendimento às emergências.

5.14. Portanto, tais requisitos são essenciais e suficientes, evitando-se excessos que poderiam limitar a competição e aumentar os custos da contratação sem justificativa relevante.

6. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

6.2. Exigências de habilitação



6.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.3. Habilitação jurídica

6.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede; acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

6.3.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

6.3.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

6.3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

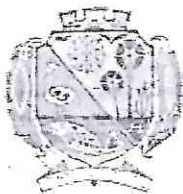
6.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.5. Qualificação Técnica

6.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú
07.598.659/0001-30



certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público, ou privado,

ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.6. Qualificação Econômico-Financeira

6.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.6.2. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.6.3. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.6.4. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.6.5. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.6.6. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.6.7. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

6.6.8. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.6.9. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7. DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

7.1. Os veículos serão recebidos provisoriamente pelo Setor Responsável na Prefeitura de Santana do Acaraú, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o exigido no Edital.

7.2. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a conferência e aceitação dos veículos entregues, para fins de confirmação com as especificações, verificação do cumprimento das exigências contratuais e possíveis vícios aparentes que no momento do recebimento provisório, não tenham sido detectados

7.1. Verificando-se defeitos no bem, a empresa será notificada para saná-los ou efetuar a troca devida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.5. O atesto da nota fiscal ou fatura será realizado após o recebimento definitivo dos veículos.

Condições de Entrega

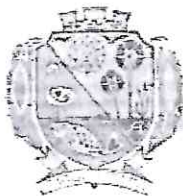
7.6 O veículo deverá ser entregue mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho. O local de entrega será junto ao Setor de Transporte da Secretaria de Saúde, em um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho.

7.7 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que não sejam conhecidas pela contratada dentro deste prazo.

7.8 Os objetos deverão ser entregues no endereço especificado no contrato ou instrumento que o substitua, correndo às custas da contratada todas as despesas de envio.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.9 A empresa Contratada deverá apresentar garantia dos veículos pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contra defeitos de fabricação, montagem, motor, transmissão e transformação, contados a partir da data de emissão do(s) Laudo(s) de Recebimento definitivo do veículo, devidamente assinado pelo Fiscal e Gestor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

07.598.659/0001-30



Contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde:

7.10 Durante o prazo de vigência da garantia, caso o veículo apresente vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Município de Santana do Acaraú, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de problemas mais graves, o prazo para reparo e correção poderá ser maior, desde que em comum acordo entre a Contratada e o Município de Santana do Acaraú.

7.6 A assistência técnica, durante o prazo de vigência da garantia, deverá ser realizada preferencialmente no Município de Santana do Acaraú ou em uma Autorizada/Credenciada pela Fabricante que esteja mais próxima da cidade de entrega, sendo que em caso de assistência fora do Município de Santana do Acaraú, os custos e a responsabilidade referente ao transporte do veículo utilitário até o local da assistência técnica correrão por conta da Contratada.

7.7 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado, mediante manutenção preventiva/corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o veículo em perfeitas condições de uso.

7.8 Em caso de necessidade de troca de peças, as mesmas deverão ser substituídas por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação do veículo.

7.9 As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

7.10 Se o veículo, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do mesmo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias autorizadas pelo fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

8. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. O prazo de entrega do bem é de 60 dias, a contar da data da ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado, mediante contrato administrativo devidamente assinado, sob pena de incorrer em penalidades legais.

9.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias após ciência da autorização de fornecimento. Não havendo tal comunicação, comprovada de impedimento de fornecimento no prazo estipulado, a Contratante poderá abrir processo de advertência e penalidade nos casos de atraso nas entregas.

[Handwritten signatures and initials]



9.3. Os bens deverão ser entregues no endereço definido no pedido e autorização de fornecimento, limitando-se a área do município de Santana do Acaraú-CE. O horário de entrega será em datas e horários definidos pelo Município, na sede da Secretaria demandante.

9.4. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DO CRITÉRIO E MEDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. Prazo de pagamento

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

10.2. Forma de pagamento

10.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.2.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.3. Liquidação

10.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

10.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

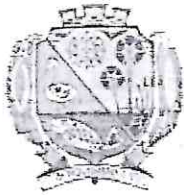
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11. DO REAJUSTE:

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M/FGV OU IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adota do(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

11.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

11.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

12.1. A Contratada obriga-se a:

12.1.1. Entregar os veículos novos, 0 (zero) quilometro, SEM ALIENAÇÃO, com as especificações, os prazos de entrega e as qualificações exigidas neste termo, de acordo com a marca indicada na proposta, com emplacamento em nome do município de Santana do Acaraú, devidamente registrado e licenciado no DETRAN da cidade de entrega, em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. Todas as despesas com o emplacamento, registro e licenciamento dos veículos serão de responsabilidade da Contratada;

12.1.2. Em relação a brigação da Contratada, do primeiro emplacamento em nome do Município a administração levou em conta a Deliberação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 64 de 30/05/2008, que traz em suas definições que veículo novo é o "veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento".

12.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a obrigação do fornecimento dos veículos objetos deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

12.1.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.1.5. Arcar com todos os danos causados a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA;

12.1.6. Substituir o(s) veículo(s), por sua conta e no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, caso o(s) mesmo(s) esteja



em desacordo com as especificações, ou que tenha sofrido danos ou avarias no transporte ou danos que comprometam o seu uso regular;

12.1.7. Entregar o veículo em perfeito estado e arcar com as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, dando a devida garantia do produto, conforme estabelecido em contrato.

12.1.8. Demais cláusulas conforme minuta do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Caberá à Contratante;

13.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

13.1.2. Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

13.1.3. Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando, ainda, as condições estabelecidas no edital de licitação;

13.1.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

13.1.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATOS

14.1. FISCALIZAÇÃO:

14.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. A contratante é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas correlativas por parte da contratada;

14.1.3. A fiscalização será exercida no interesse do Município de Santana do Acaraú/CE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

14.1.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do contrato.

14.1.5. Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições (Artigo 12 subseção V do Decreto Municipal nº 071202/23, de 07 de dezembro de 2023):

I- esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II- expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações, necessárias à perfeita execução dos serviços;

III- proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV- adotar medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução da obras;

V- conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI- proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX- determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam ou estejam comprometendo o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI- verificar a correta aplicação dos materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú
07.598.659/0001-30



- XII- requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIII- realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIV- propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XV- No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
- a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
 - b) dar vistas ao diário de obras, certificando -se de seu correto preenchimento;
 - c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- XVI - outras atividades compatíveis com a função.

14.2. GESTOR DO CONTRATO

14.2.1. Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições (Artigo 10 subseção IV do Decreto Municipal nº 071202/23, de 07 de dezembro de 2023)

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico -financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII- outras atividades compatíveis com a função.

15. DOS VALORES ESTIMADOS:

15.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 186.933,32 (Cento e oitenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), conforme custos unitários da pesquisa de preços realizadas na forma do regulamento.

15.2. Justificativa quanto ao sigilo do orçamento: Não haverá caráter sigiloso para a presente licitação.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município do exercício de 2025.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

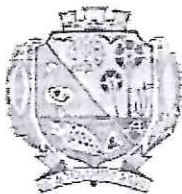
Elemento de Despesas: 10 122 0002 2.033 - Gestão e manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde

Subelemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

Santana do Acaraú-CE, 31 de Março de 2025.

Maria Daniele de Oliveira
Equipe de Planejamento
PORTARIA Nº 0303.001/2025

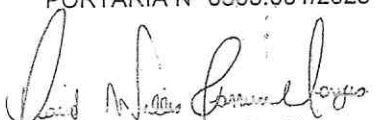
Lígia Santos de Menezes
Equipe de Planejamento
PORTARIA Nº 0303.001/2025

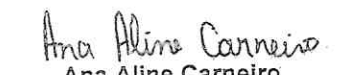


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú
07.598.659/0001-30




Erica Maria Goreti de Lima
Equipe de Planejamento
PORTARIA Nº 0303.001/2025

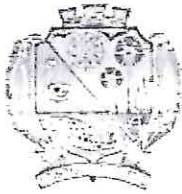

David Willis Carneiro Marques
Equipe de Planejamento
PORTARIA Nº 0303.001/2025


Ana Aline Carneiro
Equipe de Planejamento
PORTARIA Nº 0303.001/2025


Izabel Cristina Leão Oliveira
Secretário(a)
PORTARIA Nº 007/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmsantanadoacarau/etp>
CHAVE: fb6c4e0b4b90ebfb5a35ca7a9cbf1d16





ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Seq.	Descrição	Unid. Medida	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0 KM)	UNIDADE	2	93.466,66	186.933,32

[Handwritten signatures]